PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 58/2025 – Plano Plurianual 2026–2029

Data: 02 de dezembro de 2025.

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 58/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Rio Negro para o quadriênio de 2026 a 2029, dispondo sobre diretrizes, objetivos, metas, programas, ações e projeções financeiras da Administração Pública Municipal para o período.

O projeto encontra-se instruído com os seguintes anexos, dentre outros:

– PPA Analítico e PPA Sintético;

– Detalhamento físico-financeiro por órgão e unidade;

– Receitas do PPA por ano e Receita Global;

– Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL;

– Demonstrativo da Evolução da Receita;

– Demonstrativos da Despesa com Pessoal (Consolidado, Executivo e Legislativo);

– Demonstrativo da Despesa com Saúde;

– Demonstrativo da Despesa com Educação;

– Ações por Programa (103 páginas), com metas físicas e financeiras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10fd094968412

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, econômicos e fiscais, especialmente no que se refere à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, à sustentabilidade das projeções e ao equilíbrio global do planejamento.

2. ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

2.1 Receita Corrente Líquida – RCL

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL apresenta os valores projetados para o período de 2026 a 2029, já com as deduções previstas em lei. Em síntese, a RCL projetada é:

– 2026: R$ 169.950.891,69

– 2027: R$ 180.273.700,81

– 2028: R$ 188.785.658,46

– 2029: R$ 199.889.406,62

Tais projeções mostram crescimento nominal moderado e compatível com a realidade municipal, sem saltos artificiais, estando alinhadas à evolução das receitas próprias e das transferências correntes.

2.2 Evolução da Receita

O Demonstrativo da Evolução da Receita registra a trajetória das receitas correntes e de suas principais rubricas, incluindo impostos, taxas, contribuições, receitas patrimoniais, de serviços e transferências, comparando anos anteriores com as estimativas do PPA.

Constata-se que:

– há tendência de crescimento gradual, sem ruptura brusca;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10fd094968412

– não se observa superestimação desproporcional da receita;

– a base histórica utilizada é coerente com a realidade de arrecadação do Município.

Sob a ótica da prudência fiscal, as projeções podem ser consideradas consistentes e responsáveis.

2.3 Despesa com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece limites para a despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, sendo 60% para o conjunto do Município, com repartição de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Os demonstrativos de despesa com pessoal (Consolidado, Executivo e Legislativo) indicam, para o período de 2026 a 2029, os seguintes percentuais médios em relação à RCL:

– Poder Executivo: entre aproximadamente 44% e 46% da RCL;

– Poder Legislativo: entre aproximadamente 1,66% e 1,72% da RCL;

– Município Consolidado: entre aproximadamente 46% e 47% da RCL.

Verifica-se, portanto, que:

– todos os percentuais permanecem abaixo dos limites máximos legais;

– os valores situam-se, inclusive, abaixo dos limites prudenciais;

– não se projeta crescimento descontrolado da folha de pagamento.

Do ponto de vista fiscal, não há indícios de violação da LRF em matéria de pessoal.

2.4 Aplicação mínima em Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10fd094968412

Nos termos do art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, o Município deve aplicar, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde.

O Demonstrativo da Despesa com Saúde indica percentuais projetados na faixa de aproximadamente 29,80% a 31,02% ao longo dos exercícios de 2026 a 2029, ou seja, mais do que o dobro do mínimo constitucional exigido.

Sob a ótica da Comissão, a programação da despesa em saúde é compatível com a legislação vigente e demonstra compromisso com o financiamento adequado do setor.

2.5 Aplicação mínima em Educação

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, o Município deve aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Demonstrativo da Despesa com Educação aponta índices projetados na ordem de aproximadamente 27,36% a 27,44%, superiores, portanto, ao piso constitucional.

Conclui-se que, quanto à educação, o PPA também está em conformidade com a Constituição, assegurando, em termos de planejamento, o atendimento do mínimo vinculado.

2.6 Programas e Ações – Ações por Programa

O Anexo de Ações por Programa distribui os recursos por órgão, unidade, programa e ação, contendo a previsão de despesas para cada exercício do quadriênio, associada às metas físicas.

Do exame realizado, verifica-se que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10fd094968412

– as ações de manutenção da máquina administrativa estão devidamente contempladas;

– os investimentos em infraestrutura, saúde, educação, assistência social e demais áreas setoriais encontram-se inseridos em programas específicos;

– as metas físicas, ainda que, em alguns casos, descritas de forma genérica, guardam coerência com a capacidade financeira global do Município.

Não se identificam, na perspectiva desta Comissão, ações desprovidas de compatibilidade com a receita estimada ou que impliquem compulsoriamente desequilíbrio fiscal.

2.7 Sustentabilidade fiscal e riscos

A análise conjunta da RCL, da evolução da receita, da despesa com pessoal, das despesas vinculadas à saúde e educação e das metas de programas permite concluir que:

– o Município preserva margem fiscal relevante em relação aos limites da LRF;

– não há previsão de aumento abrupto de despesa obrigatória que comprometa o equilíbrio;

– as projeções de receita não são infladas de modo irrealista;

– o planejamento admite a continuidade dos serviços essenciais e a realização de investimentos dentro da capacidade financeira.

Eventuais riscos econômicos gerais (variação de inflação, queda de repasses, mudanças macroeconômicas) são inerentes a qualquer planejamento de médio prazo e deverão ser enfrentados, caso ocorram, por meio da LDO e das LOAs subsequentes, não se configurando, neste momento, irregularidade do PPA.

2.8 Fragilidades técnicas identificadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10fd094968412

A Comissão identifica, apenas em nível técnico (e não jurídico), as seguintes fragilidades:

– existência de metas físicas descritas de forma genérica em algumas ações, o que reduz a precisão do controle de resultados;

– ausência de explicitação, nos demonstrativos, de metodologia detalhada de cálculo das projeções de receita.

Tais aspectos, entretanto, não comprometem a legalidade do projeto, sendo passíveis de aprimoramento nos próximos ciclos de LDO e LOA.

3. COMPATIBILIDADE LEGAL E NORMATIVA

Do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 58/2025 mostra-se compatível com:

– a Constituição Federal, em especial quanto à instituição do PPA, aos limites de despesa com pessoal e aos mínimos de saúde e educação;

– a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que diz respeito a planejamento, transparência, limites de pessoal e equilíbrio fiscal;

– a Lei Orgânica do Município, no que tange às competências do Executivo e às exigências de planejamento plurianual;

– o Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à forma, instrução e tramitação da matéria orçamentária.

Não foram verificadas incompatibilidades materiais com o ordenamento jurídico que impeçam o prosseguimento da proposição.

4. CONCLUSÃO DA RELATORA

Considerando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10fd094968412

– a análise da Receita Corrente Líquida e da evolução da receita;

– a observância dos limites de despesa com pessoal;

– o atendimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação;

– a coerência entre metas e capacidade financeira;

– a ausência de ilegalidades ou inconsistências graves;

OPINO PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 58/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Rio Negro para o quadriênio 2026–2029, por não se constatarem óbices de ordem financeira, orçamentária ou fiscal à sua tramitação.

5. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada nesta data, após discussão, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da Relatora, manifestando-se pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 58/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Negro, 02 de dezembro de 2025.

Assinado pelo **VEREADOR** GEOVANE DE LIMA ***.249.829-** em 02/12/2025 17:33:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não I Brasil.

Geovane de Lima

Presidente

Isabel Cristina Grossl

Relatora

Luiz Felipe Stafin

Membro

Assinado pela **VEREADORA** ISABEL CRISTINA GROSSL ***.782.539-** em 04/12/2025 11:00:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não I Brasil.

Assinado pelo **VEREADOR** LUIZ FELIPE STAFIN ***.403.169-** em 02/12/2025 18:18:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não I Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10fd094968412